

## RESOLUÇÃO N.TC-05/1974

Acresce dispositivos ao art. 1º da Resolução n.º TC. 18-06-70/76.

O TRIBUNAL DE CONTAS, de acordo com o art. 34, V, da Lei n.º 4380, de 21 de outubro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao art. 1º da [Resolução n.º TC 08-06-70/76](#), os seguintes parágrafos:

§ 3º - O Conselheiro Semanário julgará os empenhos prévios e dos adiantamentos, atendido os limites fixados no art. 6º, §1º, letra “i” do Decreto Estadual n.º 8755, de 15 de dezembro de 1969, combinado com o art. 1º do Decreto Estadual 9172, de 09 de junho de 1970, ou seja:

a) quando se tratar de compras ou serviços, se o vulto destes for igual ou inferior a 5 (cinco) vezes o valor do maior salário mínimo mensal vigente no País;

b) quando se tratar de obras, se o vulto destas for igual ou inferior a 50 (cinquenta) vezes o valor do maior salário mínimo mensal vigente no País;

§ 4º - As disposições do parágrafo anterior se aplicam, igualmente, aos empenhos e sub-empenhos de Despesa Orçamentária a Liquidar.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de agosto de 1974.

NILTON JOSÉ CHEREM – Presidente



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

CELSON RAMOS FILHO – Relator  
CESAR AMIN GHANEM SOBRINHO  
ALCIDES ABREU  
CARLOS AUGUSTO CAMINHA  
CLÁUDIO DE VICENZI  
AFFONSO GHIZZO

Fui presente: SAUL OLIVEIRA – Procurador da Fazenda Pública, junto ao Tribunal de Contas.

Este texto não substitui o publicado no DOE de 28.8.1974